



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Despacho - SEEC/SEGEA

Brasília-DF, 18 de junho de 2021.

**Assunto:** Nomeações. Candidatos aprovados em concurso público. Carreira Socioeducativa.  
**Ref.:** Ofício Nº 1062/2021 - SEJUS/ASSESP (62577668).

**Ao Comitê Interno de Gestão de Pessoas — CIGP,**

Trata-se do disposto no Ofício Nº 1062/2021 - SEJUS/ASSESP (62577668), proveniente da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, almejando nomeação de candidatos aprovados em concurso público, objeto do Edital nº 1 – SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, para os cargos de Agente Socioeducativo e Técnico Socioeducativo da Carreira Socioeducativa, a fim de recompor o quadro de pessoal daquela Secretaria.

Nesse contexto, e após manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Executiva, nos termos da Nota Técnica 70 (62746504), consubstanciada pelo Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (63059369), encaminhamos os autos a esse Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP, em prossecução da demanda.

**REMO BARROSO SILVA**

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **REMO BARROSO SILVA - Matr.0163304-X, Assessor(a) Especial**, em 18/06/2021, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **64237586** código CRC= **0BE4AB8C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 6º Andar - Sala 610 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8198; 34146111



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Comitê Interno de Gestão de Pessoas

ATA

### 62ª REUNIÃO DO COMITÊ INTERNO DE GESTÃO DE PESSOAS – CIGP INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 41, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às dezessete horas, reuniram-se os membros do Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP: Gilvanete Mesquita da Fonseca, Presidente; José Itamar Feitosa, Secretário Executivo de Orçamento; Maurílio de Moura Lima Rocha, Secretário Executivo de Planejamento; e Fabrício de Oliveira Barros, Subsecretário do Tesouro. A reunião foi iniciada pela Presidente do CIGP que, após desejar boas-vindas aos participantes, discorreu sobre a [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#), publicada no DODF nº 43, de 05/03/2020, no qual instituiu o sobredito Comitê consultivo do Secretário de Estado de Economia, tendo como competência, em relação às propostas dos órgãos e entidades relacionadas à gestão de pessoas, analisar propostas de: I- pedidos para a realização de concurso público; II – nomeação de concursados; III- criação de cargos efetivos; IV - criação de cargos comissionados ou funções de confiança, bem como o aumento da remuneração desses; V- alteração de estrutura de carreiras; VI - revisão geral anual de remunerações; VII- concessão de hora-extra, serviço voluntário e trabalho em período definido; VIII- ampliação de jornada de trabalho; IX- gratificações, indenizações, vantagens e benefícios; X – Plano de cargos e Salários, Acordos Coletivos e outros atos de pessoal de empresas estatais dependentes, definidas nos termos do inciso III, do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e XI- quaisquer outras demandas que impliquem aumento de despesas de pessoal, encargos sociais ou benefícios. Em prosseguimento, reapresentou ao CIGP o Processo SEI nº 00417-00036126/2018-40, que trata, nesta fase, de solicitação formulada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal almejando a nomeação de 3 (três) candidatos para Carreira Socioeducativa, sendo 2 (duas) em substituição a nomeações que serão tornadas sem efeito e 01 (uma) nova nomeação, consoante Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFIN (60442648) e Ofício Nº 1062/2021 - SEJUS/ASSESP (62577668). O aludido concurso público é objeto do [Edital Normativo nº 1 – SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26/08/2015](#). Diante disso, apresentou-se a análise empreendida pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Pasta, por intermédio da Nota Técnica N.º 70/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON ( 62746504), corroborada pelo Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (63059369), a qual destacou que, em que pese os prazos de validade dos concursos públicos no âmbito do Distrito Federal estarem suspensos pela [Lei nº 6.662, de 21/08/2020, publicado na Edição Extra do DODF nº 117- A, de 21/08/2020](#), a nomeação dos candidatos aprovados não estão suspensas ou impedidas, consoante [§ 2º do Art. 1º da Lei nº 6.662, de 21/08/2020](#). Aclarou que serão tornadas sem efeito 2 (duas) nomeações, uma em razão de não comparecimento para posse e a outra em decorrência de solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação, advindas das nomeações publicadas no [DODF nº 244, de 29/12/2020](#). Registrou-se, igualmente, que as nomeações em substituição devem ocorrer, necessariamente, no mesmo cargo/especialidade em que foram tornadas sem efeito as nomeações, sob risco de ocorrer preterição. Esclareceu-se que as nomeações em substituição se darão na mesma especialidade daquelas que serão tornadas sem efeito, conforme Minuta inserida no Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (60511508 ). No que tange ao impacto financeiro-orçamentário da demanda, salientou-se que, em que pese duas das três nomeações requeridas serem em substituição à nomeações realizadas em exercício anterior e que serão tornadas sem efeito, o que por si faria necessário considerar impacto financeiro, a SEJUS optou por alterar a indicação das correspondentes

vacâncias que serão repostas para compatibilizar as nomeações com as restrições da Lei Complementar nº 173/2020, utilizando, nesta oportunidade, vacâncias por motivo de exoneração à pedido ocorridas no presente exercício. Assim, para as 3 (três) nomeações em pauta não há impacto financeiro a ser considerado, pois elas serão em substituição as vacâncias ocorridas no presente exercício. Sob o prisma da [Lei Complementar nº 173/2020](#), publicada no DOU nº 101, de 28/05/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), impondo restrições no âmbito da política de gestão de pessoal, a demanda em voga está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na aludida Lei, já que se trata de nomeações que estão sendo propostas para reposição de vacâncias. Frisou-se que a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal acostou aos autos o Despacho - SEJUS/SUAG (62310633) declarando que a proposição se enquadra na exceção prevista no parágrafo único, do Art. 1º, do Decreto Distrital nº 40.572, de 28 de março de 2020 (42975305). No que tange à Minuta de Decreto de nomeação, a SUGEP/SEGEA/SEEC, com esteio na Proposta apresentada pela SEJUS (60511508), apresentou uma nova proposta inserta no expediente 62746504, vez que não há necessidade de publicar o ato de tornar pública a solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação da candidata MONIQUE EVELYN LOPES CAETANO, tendo em vista que a nomeação desta candidata será tornada sem efeito por esta razão. Por fim, o órgão central do Sistema de Gestão de Pessoas do Distrito Federal entende que em relação às questões relacionadas às atribuições daquela Subsecretaria, e no exercício das competências dispostas no Art. 5º do [Decreto 40.467/2020](#), há compatibilidade do pleito com a legislação vigente, tendo em conta que não há impacto financeiro a ser considerado. À vista do exposto, os membros do CIGP declaram ciência dos fatos apresentados e manifestam-se para que a demanda seja submetida à deliberação do Excelentíssimo Secretário de Estado de Economia, conforme determina o art. 3º, inciso III da [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#), bem como opinam pelo deferimento da proposta de nomeação apresentada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas, inserta no expediente 62746504, ao tempo em que propugnam pelo envio do feito à Consultoria Jurídica do Governador, em prossecução da demanda, consoante já indicado no Memorando 1258 (63080572), oriundo da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa desta Pasta. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente do CIGP agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que, lida, foi aprovada e devidamente assinada por todos os membros.

**GILVANETE MESQUITA DA FONSECA**

Secretária Executiva de Gestão Administrativa  
Presidente

**JOSÉ ITAMAR FEITOSA**

Secretário Executivo de Orçamento  
Membro

**MAURÍLIO DE MOURA LIMA ROCHA**

Secretário Executivo de Planejamento  
Membro

**FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS**

Subsecretário do Tesouro  
Membro



Documento assinado eletronicamente por **GILVANETE MESQUITA DA FONSECA - Matr.0276163-7, Presidente do Comitê**, em 18/06/2021, às 18:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS - Matr.0190673-9, Membro do Comitê**, em 18/06/2021, às 18:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1, Membro do Comitê**, em 18/06/2021, às 19:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍLIO DE MOURA LIMA ROCHA - Matr.0275317-0, Membro do Comitê**, em 18/06/2021, às 20:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=64245169)  
verificador= **64245169** código CRC= **5AD4E98C**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
3313-8106

---

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 64245169



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Comitê Interno de Gestão de Pessoas

Memorando Nº 12/2021 - SEEC/CIGP

Brasília-DF, 18 de junho de 2021.

**Ao Gabinete da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal**

**Assunto:** Nomeações. Candidatos aprovados em concurso público. Carreira Socioeducativa.

**Ref.:** Ofício Nº 1062/2021 - SEJUS/ASSESP (62577668).

Trata-se do disposto no Ofício Nº 1062/2021 - SEJUS/ASSESP (62577668), proveniente da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, almejando nomeação de candidatos aprovados em concurso público, objeto do Edital nº 1 – SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, para os cargos de Agente Socioeducativo e Técnico Socioeducativo da Carreira Socioeducativa, a fim de recompor o quadro de pessoal daquela Secretaria.

Em vista disso, a demanda foi submetida à apreciação do Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP, instituído pela Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020, que lavrou a Ata 62 CIGP (64245169), cujo excerto abaixo destaca-se:

(...)

À vista do exposto, os membros do CIGP declaram ciência dos fatos apresentados e manifestam-se para que a demanda seja submetida à deliberação do Excelentíssimo Secretário de Estado de Economia, conforme determina o art. 3º, inciso III da [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#), bem como **opinam pelo deferimento da proposta de nomeação apresentada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas, inserta no expediente 62746504, ao tempo em que propugnam pelo envio do feito à Consultoria Jurídica do Governador, em prossecução da demanda, consoante já indicado no Memorando 1258 (63080572), oriundo da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa desta Pasta.**

(...) **(grifo nosso)**

Face ao exposto, submetemos o pleito à consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Economia, em conformidade com o art. 3º inciso III da [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#).

**GILVANETE MESQUITA DA FONSECA**

Secretária Executiva de Gestão Administrativa

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GILVANETE MESQUITA DA FONSECA - Matr.0276163-7, Presidente do Comitê**, em 18/06/2021, às 21:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=64245707)  
verificador= **64245707** código CRC= **AA4C5DCE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
3313-8106

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 64245707



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Proposta - SEEC/GAB

**MINUTA**

DECRETO DE      DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o §2º do Art.12 c/c §5º do Art. 17 da Lei Complementar nº 840/11, com base na instrução dos autos do Processo SEI nº 00417-00036126/2018-40, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO**a nomeação publicada no DODF nº 244, de 29 de dezembro de 2020, da candidata abaixo, aprovada no concurso público a que se refere o Edital nº 1 – SECRIANÇA-ATRS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, Edital de Resultado Final nº 38 - SECRIANÇA-ATRS, de 22 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017 e Edital nº 39 - SECRIANÇA-ATRS, de 16 de março de 2017, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, para exercer o cargo de Agente Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação, conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação):

**AGENTE SOCIOEDUCATIVO: MONIQUE EVELYN LOPES CAETANO, 667º.**

**TORNAR SEM EFEITO**a nomeação publicada no DODF nº 244, de 29 de dezembro de 2020, da candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25/08/2015, publicado no DODF nº 165, de 26/08/2015, e com resultado final Edital nº 19 - SECRIANÇAESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, retificado pelo Edital nº 20 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 24/10/2016, publicado no DODF nº 204, de 27/10/2016, para exercer o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

**TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ADMINISTRATIVA: TATIANA SILVA HIRAMATSU, 193º.**

**NOMEAR**, em substituição às vacâncias ocorridas em 01/03/2021 e 08/03/2021, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital nº 1 – SECRIANÇA-ATRS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, Edital de Resultado Final nº 38 - SECRIANÇA-ATRS, de 22 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017 e Edital nº 39 - SECRIANÇA-ATRS, de 16 de março de 2017, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, para exercerem o cargo de Agente Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, com base na instrução dos autos do Processo SEI nº 00417-00036126/2018-40, conforme a seguir (área de atuação, nome e

classificação):

**AGENTE SOCIOEDUCATIVO** AQUELINE DE CASSIA CAIXETA DA SILVA, 668º, em decorrência de exoneração a pedido de SANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 2459701; CRISTIANE APARECIDA LIMA DA SILVA, 669º, em decorrência de exoneração a pedido de ABIGAIL PINTO DE JESUS, matrícula 2403587.

**NOMEAR**, em substituição à vacância ocorrida em 08/04/2021, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital nº 1 – SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, e Edital nº 20 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 24 de outubro de 2016, publicado no DODF nº 204, de 27 de outubro de 2016, para exercer o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação):

**TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO – ÁREA: ADMINISTRATIVO** TEITI TORATANI CAMPOS, 195º, em decorrência de exoneração a pedido de MARILISE GARCIA DE CARVALHO, matrícula 2418991.

#### IBANEIS ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA CARDOSO DA SILVA - Matr. 0273752-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal-Substituto(a)**, em 24/06/2021, às 12:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **64490661** código CRC= **5B34BB59**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO  
FEDERAL

Gabinete

Ofício N° 4652/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 23 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**GUSTAVO DO VALE ROCHA**  
Secretário de Estado-Chefe  
Casa Civil do Distrito Federal  
Brasília - DF

**Com cópia**

A Sua Excelência o Senhor  
**RODRIGO FRANTZ BECKER**  
Consultor Jurídico  
Gabinete do Governador  
Brasília/DF

**Assunto: Nomeação de candidatos aprovados em concurso público da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.**

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Decreto, a qual objetiva a nomeação de 3 (três) candidatos aprovados no concurso público da Carreira Socioeducativa, sendo 2 (dois) Agentes Socioeducativos e 1 (um) Técnico Socioeducativo, para o exercício atual, em substituição a vacâncias decorrentes de exonerações a pedido, visando à recomposição continuada do quadro de pessoal do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
2. Registro que a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Pasta, conforme dispõe a Nota Técnica N.º 70/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (62746504), ratificada pela Secretaria Executiva de Gestão Administrativa (Memorando N.º 1258/2021 - SEEC/SEGEA - 63080572), consignou que o pedido formulado está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na [Lei Complementar nº 173/2020](#), ou seja, as nomeações estão sendo efetivadas para reposição de vacâncias, bem como, se enquadra na exceção disposta no parágrafo único do art. 1º do referido [Decreto nº. 40.572/2020](#).
3. Além disso, a referida nota (62746504) registrou que o pleito encontra-se compatível com a legislação vigente, tendo em conta que não há impacto financeiro a ser considerado, pois as nomeações serão em substituição as vacâncias ocorridas no presente exercício.

4. Por conseguinte, saliento que a matéria foi submetida à análise do Comitê Interno de Gestão de Pessoas, que opinou pelo deferimento da proposta de nomeação apresentada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas, consoante demonstra a Ata da 62ª Reunião do Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP Ata 62 CIGP (64245169).

5. Outrossim, registro que Assessoria Jurídico-legislativa desta Pasta analisou o tema e, por meio da Nota Jurídica N.º 169/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (64331915), concluiu que a minuta de Decreto atende aos critérios de legalidade, estando em consonância sob os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência, sobretudo, no que diz respeito à excepcionalidade de que trata o artigo 8º, inciso IV, da [Lei Complementar nº 173/2020](#), com esteio no [Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGDF/PGCONS](#).

6. Ante o exposto, encaminho a minuta de Decreto (64490661) para análise e manifestação, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

**ANA PAULA CARDOSO DA SILVA**

Secretária de Estado de Economia do Distrito Federal Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA CARDOSO DA SILVA - Matr. 0273752-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal-Substituto(a)**, em 24/06/2021, às 12:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **64490788** código CRC= **8A5D8B64**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP  
70075-900 - DF  
3313-8106  
Site: - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete

Despacho - CACI/GAB

Brasília-DF, 24 de junho de 2021.

ASSUNTO: Nomeação de candidatos aprovados em concurso público. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de minuta de Decreto, que visa a nomeação de 3 (três) candidatos aprovados no concurso público da Carreira Socioeducativa, sendo 2 (dois) Agentes Socioeducativos e 1 (um) Técnico Socioeducativo, para o exercício atual, em substituição a vacâncias decorrentes de exonerações a pedido, visando à recomposição continuada do quadro de pessoal do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

A proposta foi analisada pela Secretaria de Estado de Economia, conforme o Ofício nº 4652/2021 - SEEC/GAB (64490788), por meio do qual não foi apontado óbice ao prosseguimento da demanda, apresentando minuta revisada (64490661).

Encaminho os autos para análise e manifestação, nos termos do [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 38, de 22 de fevereiro de 2019.](#)

**LEONARDO ARAÚJO EMERICK**

Chefe de Gabinete [¹]

[¹] [Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020](#), que delega competências ao Chefe de Gabinete, Secretário Executivo Institucional da Casa Civil, Subsecretário de Administração Geral e Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Casa Civil do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ARAUJO EMERICK - Matr.1691671-9, Chefe de Gabinete**, em 24/06/2021, às 19:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=64594154)  
verificador= **64594154** código CRC= **71939175**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar, Sala P59 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3425-4738





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Consultoria Jurídica

Despacho - GAG/CJ

Brasília-DF, 24 de junho de 2021.

**DESPACHO N° 0909/2021 - CJDF/GAG.**

**PROCESSO N° 00417-00036126/2018-40**

**INTERESSADA:** Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

**ASSUNTO:** Minuta de Decreto. Tornar sem efeito. Nomeação. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Senhor Consultor Jurídico Executivo,

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, tendo por objetivo nomeações de candidatos aprovados em concurso público em substituição aos que não tomaram posse em tempo hábil ou solicitaram o reposicionamento para o final da lista de classificação ou, ainda, em substituição a vacâncias decorrentes de exonerações a pedido.

Conforme as disposições do art. 12 do Decreto nº 39.680/209, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- I. Minuta de decreto (64490661);
- II. Nota Técnica N.º 70/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (62746504);
- III. Ata da Reunião do Comitê Interno de Gestão de Pessoas (64245169);
- IV. Nota Jurídica N.º 169/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (64331915);
- V. Manifestação do Ordenador de Despesa – Ofício nº 4652/2021 - SEEC/GAB (64490788).

Por meio do Despacho - SEJUS/SUAG (62310633), ratificado pelo Ofício N° 1062/2021 - SEJUS/ASSESP (62577668), a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal justifica a necessidade da proposição, ao passo que informa que não haverá impacto orçamentário financeiro em decorrência das nomeações em questão. Senão vejamos:

*"(...) Após as nomeações publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 244, de 29 de dezembro de 2020 e o término do prazo estabelecido para posse, verificou-se pela Diretoria de Registro Funcionais que 01 (um) candidato nomeado para o cargo de Agente Socioeducativo e 01 (um) candidato nomeado para o cargo de Técnico Socioeducativo não tomaram posse em tempo hábil, conforme Memorando N° 3/2021 -*

*SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC(55136766), de forma que insurge a necessidade de tornar sem efeito a nomeação e proceder a convocação dos próximos da lista de aprovados.*

*(...)*

*Assim, considerando que, as vacâncias ocorridas por motivo de falecimento com vinculação de pensionista e as por motivo de aposentadoria acarretam aumento de despesa a minuta de Decreto anexa submete à apreciação a nomeação de candidatos aprovados para repor as 2 vacâncias para o cargo de Agente Socioeducativo e 01 vacância de Técnico Socioeducativo, ocorridas neste exercício financeiro por exoneração a pedido, visto que para a recomposição pretendida **não há** impacto financeiro, tampouco a exigência de autorização prévia na LDO.*

*Ademais, informou-se ainda que a candidata Monique Evelyn Lopes Caetano, 667º, aprovada para o cargo de Agente Socioeducativo protocolou nesta Pasta a opção de final de fila (57595179), por essa razão sugerimos no ato tornar público a solicitação da candidata.*

*Em atenção aos termos do [Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020](#), publicado no DODF nº 37, de 21 de fevereiro de 2020, que estabeleceu normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, a Diretoria de Registros Financeiros apresentou a Planilha de Impacto Financeiro (60442455), indicando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, levando em consideração a proposição de nomeação de 03 (três) candidatos aprovados no concurso público em tela.*

*Ainda de acordo com o Decreto Distrital nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020 é de competência do órgão central de orçamento a emissão de parecer sobre a compatibilidade da proposição de medidas ou atos relacionados às despesas de pessoal com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, assim como as providências para a inclusão das autorizações necessárias nas respectivas Leis. Contudo, para o que se pretende **não há** impacto a ser considerado". (grifo no original).*

A Diretoria de Concursos Públicos da Secretaria de Economia, por meio da Nota Técnica N.º 70/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON ( 62746504), corroborada pelo Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (63059369), registrou que **não há impacto financeiro a ser considerado**, bem como que o pedido formulado está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na Lei Complementar nº 173/2020, uma vez que as nomeações se darão em substituição a, concluindo, portanto, pela compatibilidade do pleito com a legislação vigente:

*"(...) Em que pese duas das três nomeações requeridas serem em substituição à nomeações realizadas em exercício anterior e que serão tornadas sem efeito, o que por si faria necessário considerar impacto financeiro, o órgão demandante optou por alterar a indicação das correspondentes vacâncias que serão repostas para compatibilizar as nomeações com as restrições da Lei Complementar nº 173/2020, utilizando, nesta oportunidade, vacâncias por motivo de exoneração à pedido ocorridas no presente exercício.*

*Assim, para as 3 (três) nomeações em debate **não há impacto financeiro a ser considerado, pois elas serão em substituição as vacâncias ocorridas no presente exercício**, conforme demonstrado no Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP6(511508), bem como, na minuta de nomeação contida no Ofício N.º 1062/2021 - SEJUS/ASSESP (62577668), (...)*

*Assim, com base na indicação das vacâncias acima, ocorridas no exercício corrente, **o pedido formulado está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na Lei Complementar nº 173/2020, ou seja, as nomeações estão sendo efetivadas para reposição de vacâncias.***

(...)

### **CONCLUSÃO**

*Entende-se que a presente demanda **o pedido formulado está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na Lei Complementar nº 173/2020, ou seja, as nomeações estão sendo efetivadas para reposição de vacâncias,** bem como, se enquadra na exceção disposta no parágrafo único do art. 1º do referido [Decreto nº. 40.572/2020](#).*

*Em relação às questões relacionadas às atribuições desta Unidade, e no exercício das competências dispostas no Art. 5º do [Decreto 40.467/2020](#), manifestamo-nos **pela compatibilidade do pleito com a legislação vigente, tendo em conta que não há impacto financeiro a ser considerado, pois as nomeações serão em substituição as vacâncias ocorridas no presente exercício.***

*Ante o exposto, encaminha-se o presente para vossa apreciação, sugerindo o seu envio à Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, com vistas ao Comitê Interno de Pessoal, para deliberação e demais ações decorrentes” (grifo no original).*

Em seguida, conforme sugestão firmada na Nota Técnica N.º 70/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (62746504), os autos seguiram para a deliberação do Comitê Interno de Gestão de Pessoas da SEEC, que, de acordo com a Ata da 62ª REUNIÃO DO COMITÊ INTERNO DE GESTÃO DE PESSOAS – CIGP INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 41, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020 (64245169), entendeu pelo deferimento da proposta de nomeação apresentada. Destaco os seguintes trechos:

*“(…) À vista do exposto, os membros do CIGP declaram ciência dos fatos apresentados e manifestam-se para que a demanda seja submetida à deliberação do Excelentíssimo Secretário de Estado de Economia, conforme determina o art. 3º, inciso III da [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#), **bem como opinam pelo deferimento da proposta de nomeação apresentada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas**, inserta no expediente [62746504](#), ao tempo em que propugnam pelo envio do feito à Consultoria Jurídica do Governador, em prossecução da demanda, consoante já indicado no Memorando 1258 ([63080572](#)), oriundo da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa desta Pasta. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente do CIGP agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que, lida, foi aprovada e devidamente assinada por todos os membros”. (grifo nosso).*

A seu turno, a Assessoria Jurídico-Legislativa da Unidade de Orçamento e Pessoal da SEEC, pela Nota Jurídica N.º 169/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (64331915), se posicionou favoravelmente à edição do Decreto, uma vez que foram atendidos os critérios de legalidade, estando em consonância sob os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência,

sobretudo no que diz respeito à excepcionalidade de que trata o artigo 8º da Lei Complementar n.º 173/2020. Senão vejamos:

“(…) Portanto, as medidas de restrições financeiras decorrentes da [LC 173/2020](#) não inviabilizam a pretensão em questão, visto que a nomeação dos aprovados está condicionada a reposição de vacâncias, sejam elas previamente existentes à data de publicação da lei, ou que posteriormente ocorreram, sendo perfeitamente factível por não incorrer em aumento de despesa, como bem assinalado no [Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGDF/PGCONS](#)

Confrontando a Decisão 3.715/2020 do TCDF com o [Parecer Referencial 08/2020 da PGDF](#), o ilustre Subprocurador-Geral do DF, Dr. Carlos Mário da Silva Velloso Filho, enunciou o [Parecer Referencial nº 14/2020-PGCONS/PGDF](#) em 08/10/2020. E no ponto que trata das reposições decorrentes de vacâncias, constatou que o TCDF e a PGDF se posicionam na mesma direção.

(…)

É visto, então, que as formalidades dispostas no [Decreto nº 39.680/2019](#) foram cumpridas, bem como as normas de controle de despesas de pessoal, as quais foram examinadas pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas, nos termos da Nota Técnica nº 70/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (62746504).

Por conseguinte, a Minuta de Decreto ora analisada, sob o viés do mérito administrativo e da legalidade, está em consonância com os requisitos formais e material elencados no [Decreto nº 39.680/2019](#), estando apta a sua edição.

As medidas de restrições financeiras decorrentes da [LC 173/2020](#) não inviabilizam a pretensão em questão, sendo perfeitamente factível a reposição das vacâncias, como bem assinalado no [Parecer Referencial nº 08/2020-PGDF/PGCONS](#), na Decisão nº 3715/2020 – TCDF e no [Parecer Referencial nº 14/2020-PGCONS/PGDF](#).

E da análise do normativo não se percebe nenhum vício de inconstitucionalidade formal, tampouco extrapolação do limite regulamentar definido.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, opina-se que a Minuta de Decreto sugerida na Nota Técnica nº 70/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (62746504), salvo melhor juízo, com arrimo nas premissas do [Decreto nº 39.680/2019](#), **atende aos critérios de legalidade, estando em consonância sob os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência, sobretudo, no que diz respeito à excepcionalidade de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 173/2020, com esteio no [Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGDF/PGCONS](#).**

É o entendimento que submeto às considerações superiores”. (grifo nosso).

Em seguida, a Secretária de Estado de Economia do Distrito Federal Substituta ratificou os termos da Nota Técnica N.º 70/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (62746504), da Ata da 62ª Reunião do Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP Ata 62 CIGP (64245169), e da Nota Jurídica N.º 169/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (64331915), concluindo, portanto, que a demanda está em consonância com as excepcionalidades contidas na Lei Complementar nº 173/2020, com esteio no Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGDF/PGCONS, conforme conta do Ofício N.º 4652/2021 -

“(…) Registro que a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Pasta, conforme dispõe a Nota Técnica N.º 70/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (62746504), ratificada pela Secretaria Executiva de Gestão Administrativa (Memorando Nº 1258/2021 - SEEC/SEGEA - 63080572), consignou que o pedido formulado está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na [Lei Complementar nº 173/2020](#), ou seja, as nomeações estão sendo efetivadas para reposição de vacâncias, bem como, se enquadra na exceção disposta no parágrafo único do art. 1º do referido [Decreto nº. 40.572/2020](#).

Além disso, a referida nota (62746504) registrou que o pleito encontra-se compatível com a legislação vigente, tendo em conta que não há impacto financeiro a ser considerado, pois as nomeações serão em substituição as vacâncias ocorridas no presente exercício.

Por conseguinte, saliento que a matéria foi submetida à análise do Comitê Interno de Gestão de Pessoas, que opinou pelo deferimento da proposta de nomeação apresentada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas, consoante demonstra a Ata da 62ª Reunião do Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP Ata 62 CIGP (64245169).

Outrossim, registro que Assessoria Jurídico-legislativa desta Pasta analisou o tema e, por meio da Nota Jurídica N.º 169/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (64331915), concluiu que a minuta de Decreto atende aos critérios de legalidade, estando em consonância sob os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência, sobretudo, no que diz respeito à excepcionalidade de que trata o artigo 8º, inciso IV, da [Lei Complementar nº 173/2020](#), com esteio no [Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGDF/PGCONS](#)”.

É o relato. Passo à análise.

**Cumprе observar que o ato normativo em questão está em consonância com as orientações jurídicas firmadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal no Parecer Referencial n.º 08/2020 – PGDF/PGCONS, quanto às vedações contidas da Lei Complementar nº 173/2020. Isso porque as nomeações do Decreto em comento estão sendo realizadas em substituição às nomeações que serão tornadas sem efeito, em razão do não comparecimento para tomar posse dentro do prazo legal ou pela solicitação de fim de fila, ou, ainda, em substituição a vacâncias decorrentes de exonerações a pedido.**

Vale dizer que, nesse sentido, também se manifestou a Secretária de Estado de Economia do Distrito Federal Substituta (64490788) que ratificou os termos da Nota Técnica N.º 70/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (62746504), da Ata da 62ª Reunião do Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP Ata 62 CIGP (64245169), e da Nota Jurídica N.º 169/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (64331915).

Dessa forma, conclui-se que o ato administrativo proposto obedece às exigências legais para a sua edição e partindo da premissa de que a documentação e as informações carreadas ao presente processo são idôneas, restringindo a presente manifestação aos aspectos jurídicos da proposição em apreço, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas à oportunidade e à conveniência, não visualizei óbice de natureza jurídica para que a minuta de Decreto constante do doc. SEI 64490661, seja encaminhada à Casa Civil para ser submetida à análise pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 24 de junho de 2021

Emanuela de Oliveira Neves  
Assessora Especial  
Consultoria Jurídica

### **DESPACHO**

De acordo, considerando a existência de motivação concreta (substituição às nomeações que serão tornadas sem efeito, em razão do não comparecimento para tomar posse dentro do prazo legal ou pela solicitação de fim de fila) a indicar a submissão da pretendida nomeação às exceções permissivas da Lei Complementar nº 173/2020 e aos termos do Parecer Referencial n.º 8/2020-PGDF/PGCONS.

Determino o envio dos autos para a Casa Civil do Distrito Federal para que a minuta de decreto constante do doc. SEI 64490661 seja submetida à análise e à deliberação final do Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 24 de junho de 2021.

Alexandre Vitorino Silva  
Consultor Jurídico Executivo  
Procurador do Distrito Federal  
Gabinete do Governador



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VITORINO SILVA - Matr.1696951-0, Consultor(a) Jurídico(a) Executivo(a)**, em 24/06/2021, às 20:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EMANUELA DE OLIVEIRA NEVES - Matr.1694338-4, Assessor(a) Especial**, em 24/06/2021, às 20:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



verificador= **64612188** código CRC= **197577FE**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

6139611698

---

---

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 64612188



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

**Gabinete**

Despacho - CACI/GAB

Brasília-DF, 24 de junho de 2021.

**ASSUNTO:** Nomeação de candidatos aprovados em concurso público. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

À Subsecretaria de Atos Oficiais,

Trata-se de minuta de Decreto, que visa a nomeação de 3 (três) candidatos aprovados no concurso público da Carreira Socioeducativa, sendo 2 (dois) Agentes Socioeducativos e 1 (um) Técnico Socioeducativo, para o exercício atual, em substituição a vacâncias decorrentes de exonerações a pedido, visando à recomposição continuada do quadro de pessoal do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

A Secretaria de Estado de Economia manifestou-se por meio do Ofício 4652 (64490788).

A Consultoria Jurídica do Distrito Federal exarou o Despacho GAG/CJ (64612188), no qual posiciona-se de acordo com a proposta, considerando a existência de motivação concreta (substituição às nomeações que serão tornadas sem efeito, em razão do não comparecimento para tomar posse dentro do prazo legal ou pela solicitação de fim de fila) a indicar a submissão da pretendida nomeação às exceções permissivas da Lei Complementar nº 173/2020 e aos termos do Parecer Referencial n.º 8/2020-PGDF/PGCONS.

Encaminho o processo para submissão da minuta contida no documento (64490661) à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

**LEONARDO ARAÚJO EMERICK**

Chefe de Gabinete [¹]

[¹] [Portaria n.º 31, de 17 de dezembro de 2020](#), que delega competências ao Chefe de Gabinete, Secretário Executivo Institucional da Casa Civil, Subsecretário de Administração Geral e Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Casa Civil do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ARAUJO EMERICK - Matr.1691671-9, Chefe de Gabinete**, em 24/06/2021, às 20:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **64632018** código CRC= **34BFBF73**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar, Sala P59 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3425-4738

---

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 64632018